**TERMO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 07/2020**

**CONTRATO N° 009/2020 - PUBLICAÇÕES**

Termo de Contrato para contratação de empresa jornalística para Publicações, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa **Gráfica Diário Popular**, autorizado no Processo nº 036/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Rubens Angelin de Vargas, CPF: 350.792.580-04; RG 5019714699.

**CONTRATADA**: Gráfica Diário Popular, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.195.429/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, nº 718, Bairro centro, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Virginia Maria Fetter, CPF: 288.749.860-68; RG:30019364661.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço por item, sob o n°07/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa(s) jornalística(s), de circulação local e regional, para as Publicações Legais e Oficiais da Câmara de Vereadores de Canguçu.

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Valor (R$) cm/coluna |
| 01 | Serviços de Publicações Legais e oficiais dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em jornal de circulação local e regional, com edições diárias | **R$ 19,00** |

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a. As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, onde será informada as especificações necessárias nas publicações;

b. Os textos deverão ser publicados, na próxima edição do jornal, contado a partir do envio.

c. As solicitações dos serviços de publicação poderão ser feitas através de e-mail, fax, ofício ou outro meio de comunicação;

d. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias;

e. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, 03 páginas do jornal e cópia em formato PDF da página da edição onde foram publicadas as matérias; em até 72(setenta e duas) horas da data da publicação;

f. A cópia em PDF da publicação deverá ser encaminhada através de e-mail informado pela CONTRATANTE no dia da publicação da matéria;

g. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital.

h. As quantidades em “cm/coluna” serão abatidas a cada publicação até o término de vigência do contrato, sendo o pagamento vinculado a quantidade que for efetivamente utilizada. As quantidades poderão sofrer alterações para mais ou para menos, a critério da administração.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

3.1. O preço a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, está vinculado a quantidade de “cm/coluna” que for efetivamente utilizada.

3.2. O pagamento será feito através Nota de Empenho, até o décimo dia subseqüente ao mês em que foi realizado o serviço de publicação, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, nesta cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores Programa/Projeto: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, assistência técnica, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, alimentação, estadia e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**:

4.1 O Contrato terá vigência a partir do dia 02 de dezembro de 2020 até 01 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, conforme art. 57, II, lei 8666/93.

4.1.1 A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA do interesse da manutenção da prorrogação no mínimo quinze dias antes do seu vencimento.

4.1.2 A inexistência de manifestações por escrito das partes, acarretará na suspensão do contrato de forma automática na data de seu último vencimento.

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE:**

5.1 O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, e serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o serviço da contratação na forma do presente contrato, não admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;

6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do presente contrato;

6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

6.4. Obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 .

**CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e programas fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA VII – DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1. O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 07/2020, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

10.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.3. Respeitadas às disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC n° 07/2020, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

11.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da CONTRATADA.

11.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

11.7. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 07/2020.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 05 de novembro de 2020.

Rubens Angelin de Vargas Gráfica Diário Popular

**Presidente Contratada**

Testemunhas:

.................................. .....................................

Nome Nome

.................................. ......................................

Documento Documento